



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

A

Empresa: DESOSP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.169.959/0001-67

Representante Legal: DENIS MACENA DE ARAUJO

Referência: Contrato Administrativo nº 2024.03.11

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS NO LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA, COM CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS EXISTENTES, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA (SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA AMBIENTE WEB INSTALADO NO SERVIDOR DO MUNICÍPIO).

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa, que a Autorização de Serviço com data de 08/04/2024 (data de envio da base de dados) não foi atendida até a presente data, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado, bem como ainda prejudica o andamento dos serviços do Departamento do Pessoal do Município de Alagoa.

Essa empresa participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a entrega do objeto licitado, em especial quanto aos prazos de conversão dos dados que deveria ser feita em até 15 dias.

1.3 Da entrega

1.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

1.3.2 A conversão dos dados deverá ser feita em até 15 dias, para não prejudicar o andamento dos serviços como de fechamento de folha envio eventos para o eSocial e demais órgão do governo.

Considerando o Contrato, ênfase na cláusula quarta e suas sub cláusulas:

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratada:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br



Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes no Contrato firmado para fornecimento dos serviços, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como ainda as demais penalidades aplicáveis à espécie conforme estabelecido no edital e termo de compromisso, conforme transcrito abaixo:

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

[...]

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

5.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Assim observa-se que, após transcorridos 49 dias do envio dos arquivos, não foram atendidas as condições de entrega conforme Termo de Referência/Contrato que é a Lei máxima, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado.

No caso in tela, verifica-se que a licitante, apresentou declaração afirmando cumprir com todas as exigências de habilitação, bem como de que estava ciente de acordo com as disposições contidas no edital do **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024** desta municipalidade e, juntamente com sua proposta, apresentou declaração de que viria a cumprir com todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia e prazos de entrega, a qual se encontra do processo licitatório, bem como apresentou juntamente com sua documentação de habilitação, declaração de conformidade às exigências impostas em edital.

Desta feita, a Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.

Notificada em 08/05/2024 com resposta em 10/05/2024 a contratada, alegou que a base de dados enviada estava incompleta (sem apresentar evidências), bem como se prontificou a finalizar o serviço de maneira assistida presencial, o que até a presente data não se concretizou,





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

apesar de o Município atender à solicitação no que tange à disponibilização de espaço e servidores para auxílio no processo de migração e conversão dos dados.

Questionada em 15/05/2024 a empresa HR Prestação de Serviços Ltda., emitente da base enviada, alegou que todos os dados foram fornecidos e ainda notificou este Município em 16/05/2024 sobre a extrapolação dos prazos contidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Na presente dada foi realizada Reunião Virtual de Comissão deste Município com o sócio-administrador da empresa HR Prestação de Serviços Ltda., onde foi demonstrado aos presentes que todos os dados necessários para a conversão estão de fato dentro do arquivo enviado em 08/04/2024 à contratada e levada a termo (anexo).

Desta forma é concedido o prazo limite de 48 (quarenta e oito horas), para que a empresa finalize todos os serviços objetos do contrato em epígrafe, sob pena de rescisão unilateral e abertura de processo administrativo para aplicar as demais sanções do contrato.

Os serviços devem ser entregues no prazo determinado acima,

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Aguardamos a pronta atenção dessa contratada.

Diante disso dê-se ciência à empresa advertida.

Intime-se.

Publique-se na imprensa oficial do município.

Alagoa, 27 de maio de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MENDES DE BARROS
Procurador Municipal
OAB/MG 175841

Anexos:

- I. Notificação Extrajudicial da Empresa Desosp;
- II. Notificação Extrajudicial da Empresa HR
- III. Ata de Reunião com empresa HR



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br